



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1921/2023

Em 22 de Dezembro de 2023.

**AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS
QUE MENCIONA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, os servidores detentores dos cargos de Secretários Municipais, Diretores de departamento, Supervisores em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 22 de Dezembro de 2023.


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____

_____, servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade: - de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos. - de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado. - de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes. - pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito. - de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso. - de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais. - de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste apresentar a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que "Autoriza prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e servidores comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal".

É do prefeito municipal, à simetria do presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, "c" da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público "a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores". Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público.

Nessa linha, opina o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que "o servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público". Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei. Nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo. De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo.

No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal no 9.327, de 9-12-1996, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial: Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam."

Já no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa n.º 1-2006, que "Dispõe sobre a autorização para dirigir veículos oficiais: Art. 1º - Nas Comarcas em que houver veículo oficial, o Juiz de Direito Diretor do Fórum poderá autorizar servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da respectiva Comarca,

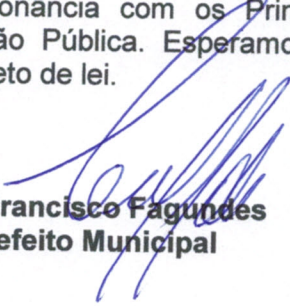


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ou servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça à sua disposição, a conduzi-lo, mediante portaria. Parágrafo único. Poderá também ser autorizado servidor de outro órgão, desde que devidamente formalizada a sua cessão funcional ao Poder Judiciário.”

Como vimos nos exemplos citados, com base no exposto, relativamente a servidores, tanto titulares de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, nas atribuições de cargos específicos, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial. É necessário, entretanto, o atendimento das condições já referidas, quais sejam a demonstração da necessidade de utilizar o veículo como instrumento de trabalho para desempenhar, unicamente, as atribuições próprias do cargo, a comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, a assinatura, pelo servidor, de termo de responsabilidade quanto ao cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração pública, e a exigência de autorização expressa da autoridade em relação a cada servidor, justificando a necessidade do uso do veículo em razão das atribuições do cargo ou do local em que as está desempenhando.

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados. Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública. Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal